

**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**

---

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032664/2021

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EMPREGADOS DO GRUPO DE RISCO DA COVID 19**

As empresas representadas pelas entidades empresariais convenientes poderão estabelecer em acordo coletivo de trabalho, com a assistência do sindicato patronal, regra de que em caso de determinação pelo SESMT ou por médico do trabalho a ela vinculado de afastamento do trabalho de empregado do Grupo de Risco da Covid 19, a empresa poderá, enquanto perdurar o período de restrição, suspender o contrato de trabalho destes empregados, desde que garanta durante o período de suspensão pagamento mínimo de ajuda de custo sem natureza salarial, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato de trabalho dos demais empregados poderá ser suspenso nas mesmas condições estabelecidas no caput da presente cláusula, em caso de interrupção das atividades do empregador e enquanto esta perdurar.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de suspensão estabelecido pela empresa; e em caso de rescisão antecipada terá direito a indenização dos dias faltantes pelo salário integral.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica expressamente proibida a prestação de trabalho pelo empregado, mesmo que de forma remota, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento pela empresa do salário em dobro do empregado no período de suspensão.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

As empresas representadas pelas entidades empresariais conveniente poderão estabelecer em acordo coletivo de trabalho, com a assistência do sindicato patronal, em caso de estarem obrigadas a observar regra federal, estadual ou municipal, de funcionamento do estabelecimento com no máximo 75% (setenta e cinco por cento) ou percentual menor do seu atual quadro de empregados; ou em caso de limitação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, regra de que enquanto perdurar o período de restrição ou limitação, poderá reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários de seus empregados em percentual de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado que tiver a jornada de trabalho e o salário reduzido proporcionalmente na forma

da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de redução estabelecido pela empresa, acrescido de mais 1/3 (um terço); e em caso de rescisão antecipada terá direito a indenização dos dias faltantes pelo salário integral.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL**

A suspensão temporária do contrato e a redução de jornada de trabalho e de salário deverão ser comunicados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada, através do endereço eletrônico [sindecalvorada@hotmail.com](mailto:sindecalvorada@hotmail.com), no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua implementação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS REGRAS FEDERAIS ADOTADAS PARA GERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS**

As regras estabelecidas na presente convenção e nos acordos coletivos a serem celebrados não impedem que a empresa utilize mecanismo diverso de suspensão, redução de jornada e salário, e de compensação de horas, previsto em legislação vigente ou a ser futuramente editada, bem como em convenção ou acordo coletivo de trabalho ajustado pelo sindicato profissional.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS,  
CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS

GILSON LUIS MARQUES SANTANA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)